



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Mesa Diretora, faz saber que o Poder Legislativo do Município, em Sessão Plenária, aprovou, e ela em seu nome, promulga a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Recreio tem sua sede na Travessa Sebastião Ferreira da Medeiros, nº 34, Centro, Recreio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º No recinto destinado ao Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como crucifixos, imagens e obras artísticas.

Art. 3º As dependências do Salão Nobre da Câmara Municipal de Recreio poderão ser cedidas mediante requerimento e após o deferimento do mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Fica vedada a cessão das dependências da Câmara Municipal para eventos que exijam procedimentos técnico-científicos, incompatíveis com as dependências do Poder Legislativo.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá observar os dias e horários disponíveis, constantes na Secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



§3º Será de inteira responsabilidade do solicitante a guarda e conservação da sede da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º O responsável pela entidade solicitante assinará termo de responsabilidade quanto ao patrimônio da Câmara, devendo ressarcir eventuais danos em prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 5º As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 6º As funções de fiscalização consistem no exercício do controle da Administração, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios em geral do Poder Executivo, pertinentes à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, mediante implementação de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 8º Ocorrem as funções julgadoras nas hipóteses em que é necessário julgar Vereador ou o Prefeito quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 9º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara instalar-se-á, em sessão especial de cunho solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura às 17h (dezessete) horas, a qual será presidida pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se na sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13, a partir do qual a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, ato que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador designado por aquele para o cargo de Secretário *ad hoc*, e depois de empossados prestarão o compromisso, consubstanciado nos termos abaixo, que será lido pelo Presidente:

“Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República e do Estado, a Lei Orgânica e as demais leis do Município, desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelos recreienses, trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

Art. 12. Lido o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o Prometo”.

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, e prestará o compromisso legal na forma do disposto nos arts. 11 e 12.

Art. 14. Imediatamente após a posse e por ocasião do término do mandato, os Vereadores apresentarão declaração de bens, as quais serão transcritas, integralmente, em livro próprio.

Art. 15. Cumprido o disposto nos arts. 11 e 12, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos para cada um dos Vereadores eleitos e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



anteriormente inscritas.

Art. 16. Seguir-se-á aos discursos a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, vez que incurso na hipótese do § 1º do art. 96 deste Regimento Interno, que dispõe sobre a extinção de mandato.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, dentro do prazo a que se refere o art. 13, sob pena de se lhe aplicar o disposto no § 1º do art. 96 deste diploma legal.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I Da Formação e das suas Modificações

Art. 19. Imediatamente após a posse e o compromisso legal, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á à eleição dos Vereadores que irão compor a sua Mesa.

Art. 20. A Mesa da Câmara é constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, na mesma legislatura, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 21. São elegíveis para os cargos da Mesa da Câmara os Vereadores titulares, ainda que dela tenham participado na Legislatura anterior.

Art. 22. A eleição dos membros da Mesa e o preenchimento de vaga nela ocorrida são feitos por escrutínio aberto, observadas as seguintes exigências:



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



I - registro, individual ou por chapa, após a Presidência da Mesa Diretora informar a abertura do processo de eleição;

II - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - utilização de cédulas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

IV - chamada, pelo Presidente, dos Vereadores, em ordem alfabética, para a votação;

V - assinada a folha de votação e recebidas as cédulas oficiais correspondentes a todos os cargos, rubricadas pelo Secretário da Mesa;

VI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com os resultados de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

VII - comprovação da obtenção dos votos da maioria simples dos membros da Câmara para eleição dos Vereadores que comporão a Mesa da Edilidade;

VIII - eleição do candidato mais idoso em caso de empate;

IX - proclamação e posse, pelo Presidente, dos eleitos.

§ 1º Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já empossado, dar-lhe-á posse.

§ 2º Inexistindo número legal para realização da eleição, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessão diária, até que sejam eleitos os Vereadores para compor a Mesa.

Art. 23. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 24. Findo o mandato de que trata o art. 20, proceder-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, à eleição para os mesmos cargos, e os eleitos estarão, automaticamente, empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente para exercício dos respectivos mandatos, até o final da legislatura.

Art. 25. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 26. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o Vereador mais idoso dentre os presentes será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa.

Art. 27. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - o membro da Mesa licenciar-se, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, do mandato de Vereador;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 28. A renúncia de Vereador ao cargo efetivo que ocupa na Mesa não depende de justificação.

Art. 29. A destituição de membro efetivo da Mesa, acolhida representação de, pelo menos, maioria simples dos membros da Câmara, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo a deliberação do Plenário do voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa.

Art. 30. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá, observado, no que for aplicável, o disposto no art. 21 e nas demais normas regimentais aplicáveis, eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 31. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 32. Compete, privativamente, à Mesa da Câmara, em colegiado:



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



I - propor ao Plenário proposições que criem, transformem, extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as leis que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa e o devido processo legal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

V - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

VI - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - assinar, por todos os Vereadores, as resoluções e os decretos legislativos;

VIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

IX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

X - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício.

Art. 33. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário

Art. 34. Quando, antes de iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que convidará qualquer Vereador para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 35. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação pela Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 36. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, competindo-lhe dirigi-la e ao Plenário, de conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar o Poder Legislativo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

VII - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Poder Executivo;

VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais,



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente;

XV - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar, após o compromisso legal, empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, logo em seguida à investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 36 deste Regimento;

XXIV - dirigir todas as atividades legislativas da Câmara, conforme as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar, a qualquer momento, sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, observado o expediente de cada sessão;
- e) fazer observar a duração do expediente, da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, determinando que elas sejam protocoladas;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados, comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou determinar que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade de forma regular;
- d) solicitar suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor designado



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



para este fim;

XXVII - determinar licitação para contratação administrativa, quando exigível;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Poder Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 38. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 39. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Comissão Especial ou Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 40. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

§ 1º O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) ou a maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

§ 2º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



fazê-lo, sob pena de perda do cargo de membro da Mesa.

Art. 42. Compete ao Secretário:

- I - organizar o expediente e a ordem do dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento dos Vereadores;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - redigir as atas, constando a totalidade dos trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 43. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, composto pelo conjunto dos Vereadores em exercício no local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. Por decisão própria, o Plenário se reunirá em local diverso, somente por motivo de força maior, ou para cumprir projetos desenvolvidos pela Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste diploma legal para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 44. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

- I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de imóveis próprios, vias e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 20 (vinte) dias;
- e) atribuição de título de honraria;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração deste Regimento interno;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



e) constituição de Comissões Especiais;

VII - processar e julgar Vereador e o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas necessite;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste diploma legal;

XI - autorizar a transmissão pelos recursos de mídia ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 45. As comissões são órgãos técnicos constituídos por 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 46. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 47. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



IV – de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

VI - de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 48. As Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, e terão o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar seu relatório, podendo requerer sua prorrogação ao Plenário por até 60 (sessenta) dias.

Art. 49. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 50. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, terão sua abertura proposta mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo aprovada sua constituição por maioria simples do Plenário para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de sessenta (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos trabalhos.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos mediante sorteio na seguinte ordem para a respectiva vaga de Presidente, Relator, membro e 1º e 2º suplentes, observada a representação partidária, não podendo fazer parte desta Comissão o investigado nem o denunciante.

§ 4º No dia previamente designado, se houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, de realizar sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º. Valer-se-á a Comissão Parlamentar de Inquérito, subsidiariamente, de normas processuais civis ou penais.

§ 7º. Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal o parecer obrigatoriamente acompanhado de relatório circunstanciado com suas conclusões, que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes da Constituição da República e demais dispositivos legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Art. 51. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica.

Art. 52. A Comissão Processante terá 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos mediante sorteio na seguinte ordem para a respectiva vaga de Presidente, Relator, membro e 1º e 2º suplentes, observada a representação partidária, não podendo fazer parte desta Comissão o investigado nem o denunciante.

Art. 53. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria, compete:

I - discutir e emitir parecer nas proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



IV - receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 54. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 55. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

Da Forma das Comissões e de Suas Modificações

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos para um mandato de 2 (dois) anos, serão indicados por consenso, pelos líderes partidários, e não os havendo, pelo Presidente da Câmara, em qualquer caso, respeitadas a proporcionalidade e a igualdade de oportunidades de participação em comissões entre os edis.

§ 1º Na organização das Comissões Permanentes não poderão integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros, titulares e suplentes, serão definidos na forma do caput.

Art. 57. As Comissões especiais serão constituídas por indicação da Presidência, respeitada a representação partidária.

Art. 58. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através de seu Presidente, as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da administração indireta.

§ 1º À vista das conclusões do relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis, penais ou tributárias aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 59. O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 61. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 62. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador nos termos do art. 56.

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 63. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 64. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em dia e hora definido pelos seus presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 65. Os dias e os horários poderão ser redefinidos e apresentados à Mesa da Câmara após a formação da referida Comissão, cabendo à Presidência da Mesa expedir portaria formalizando a alteração.

Art. 66. Os membros da Comissão registrarão presença na reunião assinando livro próprio para esta finalidade, o qual ficará sob a guarda do Secretário da Câmara, competindo-lhe registrar as ausências.

Art. 67. Compete aos respectivos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

III - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas atribuições;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - conceder vista de matéria, por 24 (vinte e quatro) horas, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VI - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito, no prazo, o relator designado;

VII - convocar reuniões extraordinárias da Comissão por aviso afixado no recinto da Câmara com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 2 (dois) dias, salvo em se tratando de parecer.

Art. 68. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente de Comissão Permanente, este designar-lhe-á, em 48 (quarenta e oito) horas, Relator, caso não se reserve o direito de emitir o relatório, o qual, em qualquer das hipóteses, deverá ser apresentado em 5 (cinco) dias.

Art. 69. É de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente, o prazo para qualquer Comissão Permanente emitir parecer sobre qualquer expediente que lhe foi encaminhado.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de propostas orçamentárias, plano plurianual e processo de prestação de contas



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa.

Art. 70. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu termo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento técnico externo à instituição oficial ou particular, de notória especialização.

Art. 71. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre as conclusões do relatório, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relatório, o parecer consistirá da manifestação majoritária em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com as conclusões do relatório exara ao final do pronunciamento daquele a expressão “de acordo” seguida de data e assinatura e, se discordando, valer-se-á da expressão “discordo” seguida de data, fundamentos da discordância e assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relatório poderá ser parcial, ou por fundamento diferente, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo”, com as restrições que adiante exporá.

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 72. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, apresentará, juntamente com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 73. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 74. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, ao Plenário a audiência da Comissão à qual a proposição não



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 68 e 69.

Art. 75. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 67, VII, o Presidente da Câmara designará Relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Decorrido o prazo do Relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, nomeará Relator para proferi-lo perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 76. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 132, ou em regime de urgência simples na forma do art. 133 e seu parágrafo único.

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 77. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - regime jurídico de servidores públicos do Município;
- III - criação de entidade de Administração Indireta;
- IV - aquisição e alienação de bens imóveis;
- V - participação em consórcio;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador.

§ 4º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;
- VI - realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 79. Compete à Comissão de Obras, Infraestrutura e Urbanismo oferecer parecer nas matérias referentes a quaisquer transportes, obras, empreendimentos e atividades produtivas em geral, manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relativos à urbe, e à infraestrutura.

Art. 80. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente oferecer parecer nas matérias referentes a fomento da produção agropecuária, agroindustrial, desenvolvimento do negócio agrícola, do bem-estar social do homem do campo, da produção industrial e do comércio e os relacionados com o meio ambiente em geral..

Art. 81. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo emitir parecer sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, culturais, do patrimônio histórico, esportivos, de lazer e turismo.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I - reorganização administrativa da Prefeitura na área de educação;
- II - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- III - questões pertinentes às áreas de educação, cultura e patrimônio histórico.

Art. 82. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos emitir parecer sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a saúde, a assistência e previdência social e cidadania em geral..

Parágrafo único. A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de saúde, assistência e previdência social;
- II - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- III - questões pertinentes às áreas de saúde, assistência e previdência social;

Art. 83. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



do art. 75 e do art. 77, § 3º, I.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 85. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma que dispõe a legislação eleitoral federal.

§ 1º É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI - direito de réplica, a seu critério, quando citado na fala de outro Vereador.

§ 2º São deveres do Vereador, dentre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição da República e na legislação aplicável;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 28 e 59;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e cumprir este Regimento Interno.

§ 3º Considera-se desrespeitado o decoro parlamentar quando o Vereador:

I - abusar das prerrogativas constitucionais a ele asseguradas;

II - receber vantagens indevidas;

III - praticar irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - utilizar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra.

Art. 86. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - suspensão do Vereador, inclusive com perda de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal;

VI - perda de mandato de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por ano.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na hipótese do inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado licenciado a partir da comunicação direcionada ao Presidente da Câmara.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, no prazo máximo de 7 (sete) dias, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido, com aprovação do Plenário, por maioria simples.

Art. 88. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno e legislação vigente aplicável.

§ 3º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata.

§ 4º A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



§ 5º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 89. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 90. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes.

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 3º As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

§ 4º As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, salvo se não existir outro meio para supri-las.

§ 5º Poderão ser indicados um Líder do Governo, por meio de ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal, e um Líder da oposição, que representará os partidos que endossarem sua indicação.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 91. As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 92. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 93. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários poderão ser revistos anualmente nos termos da legislação vigente.

Art. 94. Os subsídios dos Vereadores constituir-se-ão de parcela única, vedados acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os Vereadores farão jus aos subsídios integrais durante os recessos parlamentares.

Art. 95. Os subsídios dos Vereadores terão, individualmente, como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição da República.

Art. 96. No caso de omissão na fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento, aplicar-se-á para a legislatura subsequente, para efeito do que trata este capítulo, os valores vigentes no último mês da legislatura finda.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 97. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 98. São modalidades de proposição:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - os projetos de leis complementares, ordinárias e delegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- III - os projetos de decretos legislativos;
- IV - os projetos de resoluções;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - as moções.

Art. 99. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, concisos e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 100. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 101. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 102. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 103. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 104. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposição legal aplicável.

Art. 106. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 107. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada com a finalidade de substituir a original.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 108. Parecer é o pronunciamento escrito e assinado pelos integrantes de Comissão Permanente sobre matéria de sua competência e que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 109. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, elaborado e assinado por seus membros que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 110. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 111. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a verificação do quórum;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação pelo Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- II - audiência de Comissão Permanente;
- III - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- IV - inserção de documentos em ata;
- V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação de Plenário;
- VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- X - constituição de Comissões Especiais;
- XI - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XII - moções de congratulações ou de repúdio.

§ 4º A moção de pesar independe de discussão e votação e ficará à disposição dos Vereadores para que, caso queiram, a assinem conjuntamente.

Art. 112. Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 113. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de infração político-administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 114. Exceto nos casos dos incisos VI, VII e VIII do art. 198 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, hora e as numerará, fichando-as, e em seguida encaminhando-as ao Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 115. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 116. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou em se tratando de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 117. As representações acompanhar-se-ão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 118. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Poder Legislativo;
- IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 99, 100, 101 e 102;
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI - quando a indicação versar sobre matéria que, conforme disposição deste Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento;
- VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II, V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual será distribuído a Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Art. 119. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 120. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício ou a requerimento do Líder do Governo.

Art. 121. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento para nova tramitação.

Art. 122. Os requerimentos a que se refere o § 1º, do art. 111 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123. Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 124. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 116, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial em assuntos de sua competência dispensarão seus próprios pareceres para a sua apreciação pelo Plenário.

Art. 125. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 116 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 126. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que procederá na forma do art. 77.

Art. 127. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 128. As indicações, após lidas no expediente, serão submetidas a deliberação do Plenário e serão encaminhadas a quem de direito por meio de ofício.

Art. 129. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 111 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o § 3º do art. 111, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, será a matéria remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovado, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 130. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados neste artigo estarão sujeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 131. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 132. A concessão de urgência especial dependerá de anuência do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 133. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do decurso de metade do prazo de que disponha o Poder Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando decorridos 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 134. As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma deste Capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 135. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua nova tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 136. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, podendo ser realizadas de forma presencial ou excepcionalmente de forma virtual, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

§ 2º A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 137. Para assegurar a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não, através da afixação no átrio do edifício da Câmara ou por meios eletrônicos oficiais.

Art. 138. As sessões mencionadas no caput do art. 146 deste Regimento Interno serão transmitidas ao vivo pela Câmara Municipal, através da rede mundial de computadores (internet), em áudio e vídeo, especialmente:

I - no seu sítio eletrônico;

II - nas redes sociais;

III - no canal Youtube;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 139. As reuniões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais reuniões de interesse público poderão ser transmitidas ao vivo, observado o interesse da população acerca da pauta ou tema das mesmas, mediante determinação da Presidência da Câmara.

Art. 140. Para a consecução dos objetivos de que trata este Capítulo, a Câmara Municipal de Recreio manterá sempre atualizados:

I - o seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet);

II - as páginas oficiais nas redes sociais;

Art. 141. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 142. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da mídia.

Art. 143. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 144. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



tomar assento neste local, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Poder Legislativo.

Art. 145. A ata da sessão anterior será aprovada em Plenário na sessão seguinte, somente sendo lida se requerida por qualquer vereador e, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais Vereadores.

§ 1º. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 2º. As atas impressas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa.

§ 3º. Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, ouvido o plenário da Casa Legislativa.

§ 4º. Todas as atas ficarão disponibilizadas na rede mundial de computadores, quando aprovadas, e na Secretaria da Casa para consulta pelos vereadores, antes de sua aprovação, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º. Não poderá impugnar ou replicar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 6º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, antes de seu encerramento, não sendo permitida a saída dos Vereadores presentes antes da votação acima referida.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 146. As sessões ordinárias, em número de 3 (três) mensais, serão realizadas na primeira, na segunda e na terceira segunda-feira do mês, independente de convocação, com início às 19h (dezenove) horas, com tolerância máxima de 15min (quinze minutos), com duração máxima pelo tempo previsto no artigo 148 deste Regimento Interno. [\(Alterado pela Emenda Modificativa n.º 01, de 26/12/23 - Projeto de Resolução n.º 04/2023\)](#)

§ 1º Quando as datas a que se refere o *caput* deste artigo recaírem em feriados, dias santos ou dias declarados como ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O Vereador que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



devidamente comprovado, além de lhe ser descontado 20% (vinte por cento) de seu subsídio por ausência, sujeitar-se-á a processo de extinção de seu mandato, por comportamento desidioso.

§ 3ºA prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais superior a 30 (trinta) minutos, para conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 4º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 5º Antes de se exaurir o tempo da prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, por até mais 30 (trinta) minutos, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 6º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 7º As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, expediente e ordem do dia.

Art. 147. Feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário da Mesa, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 148. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens, bem como os demais itens da ordem do dia, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



expediente da sessão seguinte.

Art. 149. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, e ao iniciarse esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Vereador Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, e caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, e aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores, sendo rubricadas todas as páginas.

§ 5º Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão que a originou.

Art. 150. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Vereador Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente oriundo do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de outras origens;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 151. Na leitura das matérias pelo Secretário da Mesa, obedecer-se-á seguinte ordem:

- I - requerimentos;
- II - portarias;
- III - indicações;
- IV - moções;
- V - projetos de lei, resoluções, decretos e seus pareceres de Comissões;
- VI - recursos;
- VII - outras matérias, tais como convites e correspondências.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação serão entregues fisicamente ou por meio eletrônico.

Art. 152. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individuais, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será ele incorporado ao grande expediente.

§ 3º No grande expediente, os Vereadores inscritos usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público, com prorrogação de 2 (dois) minutos se aprovado pelo Presidente.

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente.

§ 5º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inserção automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

§ 7º Os Vereadores indicados como Líder do Governo e Líder da Oposição terão 10 (dez) minutos a mais, para tratar de assuntos relacionados às suas funções.

Art. 153. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Art. 154. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 155. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação dentre aquelas de mesma classificação.

§ 2º O Secretário da Mesa procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 3º Após todos os trâmites acima, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 156. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados ou após sessões ordinárias, podendo ser convocadas no período ordinário.

§ 1º A convocação de sessões extraordinárias far-se-á por convocação pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com a antecedência de até 3 (três) dias, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local e pela internet, somente quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



§ 2º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 3º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 4º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que cuidará da matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 157. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º As sessões solenes serão designadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 3º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 4º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 5º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES REALIZADAS VIRTUALMENTE

Art. 158. Havendo necessidade, poderão ser realizadas sessões virtuais mediante disponibilização de link na rede mundial de computadores (internet) em áudio e vídeo.

§ 1º As sessões virtuais serão regulamentadas em ato próprio.

§ 2º Aplicar-se-ão às sessões virtuais, no que couber, as disposições atinentes



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



às sessões ordinárias.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 159. As sessões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas, excepcionalmente, por requerimento assinado por vereador e submetido à deliberação do Plenário exigido o quórum de 2/3 (dois terços).

Art. 160. As sessões da Câmara Itinerante poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 161. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição da ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão:

I - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 119;

II - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 119.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, a sua reapresentação pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;

V - de indicação repetitiva.

Art. 162. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 163. Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de leis oriundos do Poder Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;
- VI - os requerimentos sujeitos a debates;
- VII - parecer de Comissão;
- VIII - os relatórios de Comissões;
- IX - indicações;
- X - as emendas e subemendas;
- XI - recursos;
- XII - as representações;
- XIII - as moções.

Art. 164. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 165. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 166. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, sendo vedada a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos em segunda discussão.

Art. 167. Na hipótese do artigo anterior, será suspensa a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa do parecer.

Art. 168. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão, salvo deliberação do Plenário em sentido contrário.

Art. 169. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá do deferimento do Presidente da Câmara e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

Art. 170. O adiamento deferido será sempre por tempo determinado.

§ 1º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 2º Não se concederá adiamento de matéria que se encontre em 2ª (segunda) discussão.

Art. 171. O adiamento será motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 172. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 173. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar sentado, podendo requerer autorização ao Presidente para falar em pé;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 174. O Vereador ao qual for concedida a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 175. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 176. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art. 177. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 178. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá sentado quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 179. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e dar explicação pessoal;

III - 7 (sete) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



V - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 180. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade dos presentes, sempre que não se exija a maioria absoluta, correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade do total de Vereadores.

§ 1º Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal;

II - decretar a perda de mandato de vereador;

III - decretar a perda de mandato do Prefeito;

IV - cassar mandato do Prefeito e de Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito, dependente de autorização do Senado Federal, além das matérias definidas em lei;

VI - recusar parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - modificar a denominação de logradouros públicos, com mais de dez anos, na forma de lei;

VIII - aprovar projetos de concessão de Títulos de Cidadania Honorária e de Medalha do Mérito;

IX - vender, doar ou permutar bens imóveis ou descaracterizar bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.

X - conceder licença para vereador tratar de interesses particulares;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



XI - conceder autorização da sessão da Câmara Itinerante;

XII - alterar o Regimento Interno;

XIII - conceder título de cidadania honorária, medalha de mérito ou conferir homenagem.

§ 2º Para efeito de quórum computar-se-á a presença dos Vereadores que não estiverem impedidos de votar.

Art. 181. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 182. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 183. Os processos de votação são 2 (dois), simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 184. O processo simbólico será a regra geral para as votações, o qual somente não será usado por imposição legal ou regimental e, ainda, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 185. A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - julgamento das contas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



III - perda de mandato de Vereador.

Art. 186. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 187. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, usar da palavra por vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento da votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 188. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 189. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 190. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 191. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 192. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação,



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 193. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 194. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 195. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para excluir possível obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Câmara.

Art. 196. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito para sanção ou veto através do Presidente.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, serão arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 197. A Tribuna Livre é um lugar destinado as reclamações, denúncias e solicitações sobre assuntos de interesse da população ou do Município, e se constitui em espaço permanente e democrático de uso de toda a sociedade leopoldinense, nos termos deste Regimento.

Art. 198. A Tribuna Livre será instaurada na quarta reunião ordinária de cada mês, logo após a ordem do dia, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. Os inscritos serão informados pela Secretaria da Câmara da



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 199. Terão direito a voz na Tribuna Livre representantes de organização da sociedade civil, devidamente registrada, constituída há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 200. O orador inscrito para falar na Tribuna Livre disporá de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Livre desde que este conceda aparte.

§ 2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

§ 3º O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre na próxima sessão legislativa.

Art. 201. O inscrito na Tribuna Livre receberá orientação sobre o uso desta.

Art. 202. O não comparecimento no dia e hora designados do representante da organização da sociedade civil torna sem efeito a sua inscrição.

Art. 203. O Secretário da Mesa fará publicar no quadro próprio da Câmara Municipal, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Tribuna Livre, a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I Do Orçamento

Art. 204. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira nos 20 (vinte) dias seguintes, para parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Parágrafo único. Nestes 20 (vinte) dias, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, na forma do art. 124.

Art. 205. A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 206. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 207. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 208. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II Das Codificações

Art. 209. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 210. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão entregues fisicamente ou por meio eletrônico aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, observando-se para tanto o prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Nos 20 (vinte) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras,



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



observadas as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 76 e 77, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 211. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no art. 166.

§ 1º Aprovadas as emendas, voltará o processo à Comissão por mais 20 (vinte) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir esta fase o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

Art. 212. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 213. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 214. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 215. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 216. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa e contraditório.

Art. 217. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 218. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual dar-se-á conhecimento à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 219. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a eficiência da fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

Art. 220. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 221. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 222. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, poderá ser apartado durante sua exposição.

Art. 223. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando findo o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 224. A Câmara poderá optar pelo pedido, por escrito, de informações ao Prefeito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, quando expressamente solicitado por aquele.

Art. 225. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

Do Processo Destituitório

Art. 226. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que, uma vez publicado, em Plenário, na mesma sessão.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 227. As interpretações de disposições deste Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 228. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões serão consideradas a ele incorporadas.

Art. 229. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente rejeitá-las sumariamente.

Art. 230. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Redação, para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgada.

Art. 231. Os precedentes a que se referem os arts. 228, e 230, § 2º serão registrados, pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 232. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno enviando cópias aos Vereadores, ao Prefeito, à Biblioteca Municipal, às instituições interessadas e aos representantes na Comarca do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 233. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, atualizará este Regimento Interno com as novas normas e precedentes regimentais aprovadas pelo Plenário, eliminando os dispositivos revogados.

Art. 234. Este Regimento Interno, observadas as regras comuns de tramitação estabelecida para as demais proposições, poderá ser alterado parcial ou integralmente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - da Mesa;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III- de uma das Comissões permanentes da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 235. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 236. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 237. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 238. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I - de termo de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - de atas das sessões;

III - de registro de leis;

IV - de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

VI - de atos da Mesa e da Presidência;

VII - de termos de posse de servidores;

VIII - de termos de contratos;

IX - de precedentes regimentais;

X - de registro de correspondência expedida e recebida;

XI - de presença dos Vereadores nas sessões da Câmara.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Vereador Secretário da Mesa.

Art. 239. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o Brasão do Município.

Art. 240. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 241. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada pelo Presidente juntamente com o servidor designado para este fim.

Art. 242. O serviço de contabilidade da Câmara encaminhará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ao Contador do Município, a sua demonstração contábil a fim de que se processe a sua incorporação à contabilidade central da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 243 No período de 15 (quinze) de abril a 15 (quinze) de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS DE CIDADANIA E MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 244. Os projetos de títulos de Cidadania Honorária que serão outorgados a não recreienses, e a Medalha do Mérito conferida apenas a cidadãos recreienses, serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser modificado mediante requerimento da Comissão.

§ 3º A nenhum Vereador será permitida a apresentação de mais de quatro projetos concessivos de Título Honorífico, em cada Legislatura.

§ 4º A nenhum Vereador será permitida a apresentação de mais de quatro projetos concedendo a Medalha do Mérito Leopoldinense, em cada Legislatura.

§ 5º A aprovação das honrarias previstas no caput deste artigo será feita, em votação aberta, por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos componentes da Câmara Municipal.

§ 6º A apreciação do projeto depende da aprovação da Comissão Especial a que for submetido.

Art. 245. O parecer da Comissão Especial deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Parágrafo único. A saudação oficial poderá ser proferida pelo próprio Vereador proponente da honraria ou por outro Vereador designado pela Mesa, em caso de ausência ou impedimento do proponente.

Art. 246. A entrega do Título de Cidadania Honorária ou da Medalha do Mérito será feita em reunião solene da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



CAPÍTULO II DAS COMENDAS E MEDALHAS

Art. 247. Serão concedidas Comendas e Medalhas de Mérito a todas as pessoas que se destacarem em causas sociais e de solidariedade comprovada em prol da cidade de Recreio e de seus moradores.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 248. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 249. Permanecerão hasteadas, permanentemente, observada a legislação federal, as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Recreio, no recinto do Plenário.

Art. 250. Os horários de funcionamento da Câmara Municipal serão fixados por ato de seu Presidente.

§ 1º Não haverá expediente no Poder Legislativo nos feriados municipais, estaduais e federais, bem assim nos dias de ponto facultativo.

§ 2º As Sessões da Câmara e as reuniões de suas Comissões que recaírem nos dias a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas no primeiro dia útil subsequente, nos horários regimentais.

Art. 251. Os prazos em dias previstos neste Regimento Interno serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 252. A partir da data de vigência deste Regimento Interno, ficam prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob a vigência do Regimento anterior.

Art. 253. A Câmara Municipal manterá em seu sítio eletrônico, nas redes sociais e no canal Youtube o programa audiovisual informativo denominado TV Câmara.

Art. 254. A duração do mandato dos membros da Mesa Diretora, a que se refere o artigo 20 e a duração do mandato dos integrantes das Comissões Permanentes, a que se refere o art. 56, ambos desta resolução, passam a



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 255. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 256. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que versem sobre matéria tratada neste Regimento.

Sala das Sessões "Vereador Vanor Ferreira Lima", 27 de dezembro de 2023.


Douglas Ferreira Moreira
Presidente


Francisco Joaquim de Souza Lima
Vice-Presidente


Jovane de Paula Resende
Secretário